TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá (Bloco P01-RU-I), Estado do Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA M²	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	**Cantina - RU-I**	**Bloco P01**	**** 160,1 m²**	**R$ 3.665,65**
Local: Câmpus Universitário de Maringá, situado na Avenida Colombo, nº 5.790, bloco P01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. ** correspondente a 125,0 m² de área para posicionar mesas e 35,1 m² de área privativa				

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para outorga de permissão de uso, de área específica destinada à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá (Bloco P01-RU-I), Estado do Paraná e demais especificações constantes neste termo de referência.

1.2.2 Empresa adjudicatária deverá comprovar experiência no mediante apresentação de um atestado de capacidade técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

1.2.3 Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados, mediante prévia autorização da UEM.

1.2.4 Pela ocupação do espaço público e exploração dos serviços de CANTINA a empresa adjudicatária deverá apresentar uma proposta de retribuição mensal à UEM de, no mínimo, R$ 3.665,65 (Três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a ser indicada na proposta, observando-se o espaço de acordo com o respectivo tamanho.

1.2.5 Da localização da cantina:

1.2.5.1 Para instalação e exploração desses serviços a UEM disponibilizará o espaço físico localizado no Bloco P01-RU-I no Câmpus Sede de Maringá.

1.2.5.2 As adequações eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da empresa vencedora, não assistindo ao mesmo o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

1.2.5.3 A empresa adjudicatária poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da Prefeitura do Câmpus Universitário da UEM, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste termo de permissão de uso.

1.2.5.4 Questões relevantes acerca do local:

a) ***SANITÁRIO***: A cantina universitária não possui sanitários privativos, razão pela qual seus usuários poderão/deverão usar os instalados e disponíveis no mesmo bloco onde ela será instalada.

b) COZINHA: O espaço da CANTINA, objeto de seção de uso, não é contemplado com estrutura de "cozinha", não podendo a empresa manipular/fabricar alimentos, sendo permitido na sala de "ante preparo" apenas assar /ou fritar alimentos pré-fabricados. Não é permitido servir alimentos em forma de "buffet".

c) ***INFRA-ESTRUTURA***: A empresa deverá dispor dos mobiliários e todos os equipamentos necessários ao funcionamento da cantina, tendo em vista que deverão ser servidos salgados, doces, lanches, sucos, refrigerantes, café, leite, etc.

d) ***LIMPEZA E MANUTENÇÃO***: Constitui encargo da empresa a realização de serviços de limpeza (inclusive, destinação dos resíduos gerados) e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UEM ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.2.6 Da coleta de resíduos gerados:

1.2.6.1 A empresa deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária da forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UEM ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

1.2.6.2 As coletas dos resíduos poderão ser efetuadas pela mesma empresa que prestar serviços de coleta de lixo para a Universidade Estadual de Maringá, desde que através de contrato próprio firmado entre a empresa de coleta e a Permissionária, devendo os serviços se dar em dias e/ou horários diferentes dos contratados pela UEM.

1.2.6.3 O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento de obrigação assumida, sujeitando a rescisão da Permissão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.2.7 Do horário de funcionamento:

1.2.7.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UEM, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

1.2.7.2 Mediante autorização da UEM, a empresa poderá manter o funcionamento da cantina em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades na UEM, independentemente de suas naturezas.

1.2.8 Da retribuição mensal – mínimo: R$ 3.665,65:

1.2.8.1 Pela permissão de uso do espaço público descrito no neste Termo de Referência, a empresa vencedora pagará à UEM uma Retribuição Mensal a ser estabelecida em sua proposta, observando-se o valor mínimo de R$ 3.665,65 (Três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de desclassificação.

1.2.8.2 O valor mínimo por mês a ser pago pela empresa foi estabelecido com base em avaliações e pesquisa feitas pela UEM, em vista dos preços praticados na região, tendo em vista alguns fatores, tais como vistoria da edificação, condições de manutenção e conservação, localização, bairro, perfil de clientela, adaptações a serem feitas, etc.

1.2.8.3 O pagamento desta retribuição acrescido das despesas de taxas de água/esgoto e energia elétrica se dará mediante quitação de fatura emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UEM com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão do termo de permissão de uso.

1.2.8.4 O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será cobrado “PRO RATA DIE” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e será atestado pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

1.2.8.4.1 Ao final da vigência do termo de permissão de uso, a última fatura deverá ser cobrada “PRO RATA DIE” e o seu vencimento será de 10 (dez) dias após o final de tal vigência.

1.2.8.5 O Permissionário terá descontos na Retribuição Mensal nos meses de férias acadêmicas, de acordo com o Calendário Anual da UEM, recessos acadêmicos e administrativos e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Câmpus.

1.2.8.5.1 Para o desconto referente ao Calendário Anual da UEM, será utilizada a publicação oficial do calendário acadêmico para o ano letivo, sendo considerados os dias de início e final da aulas.

1.2.8.5.2 Para o desconto referente aos recessos acadêmicos e administrativos, será utilizada publicações oficiais da UEM, sendo considerados os dias descritos nos Atos Oficiais.

1.2.8.5.3 Para o desconto referente as paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Câmpus, será utilizada publicações oficiais da UEM e/ou publicações oficiais dos devidos sindicatos, sendo considerados os dias descritos nessas publicações.

1.2.8.5.4 O percentual de desconto a ser aplicado à Retribuição Mensal tem como base a quantidade de dias sem aulas no mês, conforme a seguinte tabela:

Dias sem aulas*	**Desconto (em %)**
Até 10 dias	0,00%
De 11 a 20 dias	50,00%
21 dias ou mais	75,00%

1.2.8.5.5 Obs. Os domingos são considerados dias sem aula.

1.2.8.5.6 O percentual de desconto aplicado à Retribuição Mensal abrangerá também a taxa de energia elétrica, água e esgoto.

1.2.8.6 Caberá ao Vencedor Permissionário, além do recolhimento da Retribuição Mensal, efetuar o pagamento de água, esgoto e energia elétrica, que comporão a fatura e deverão ser recolhidas integralmente, independentemente, de período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos neste anexo.

1.2.8.7 Constitui encargo exclusivo da empresa solicitar a emissão de fatura, caso não a receba com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

1.2.9 Da despesa energia elétrica e água/esgoto:

1.2.9.1 Em vista da impossibilidade de instalação de sistema de fornecimento água (hidrômetro) /esgoto e energia elétrica (relógio) de forma independente, juntamente com a remuneração mensal, a empresa deverá recolher o valor calculado sobre a tarifa mínima fixada para estabelecimento comercial definida pela Copel e Sanepar.

1.2.9.2 O valor pertinente a estas despesas serão destacadas na fatura de pagamento juntamente com a remuneração mensal proposta pela empresa e será revisada automaticamente de acordo com a tarifas estabelecidas pela Copel e Sanepar.

1.2.9.3 A empresa vencedora pagará mensalmente 03 (três) vezes a tarifa mínima comercial fixada pela - COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica para o município de Maringá/PR (Grupo tarifário A4 –Azul – Poder Público Estadual - Tarifa de Ponta com impostos), juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

1.2.9.4 A despesa com água e esgoto, a empresa vencedora pagará mensalmente 03 (três) taxa mínima fixada pela Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná para o município de Maringá/PR (até 5m³ uso Comercial / Utilidade Pública / Poder Público – Demais Localidades – Água e Esgoto), juntamente com a fatura da retribuição mensal do espaço público licitado.

1.2.9.5 Exemplo de cobrança:

Energia elétrica: 03 (três) tarifas mínimas comerciais (3 x 100kW x R$ 0,46527* = R$ 139,58);

Água/esgoto: 03 (três) tarifas mínimas comerciais (3 x 163,38* = R$ 490,14);

Valor Total Estimativo: energia elétrica + água/esgoto (R$ 139,58 + R$ 490,14) = R$ 629,72.

**Valores com base nas tarifas vigentes em abril/2025.*

1.2.10 Das condições de funcionamento e prestação dos serviços:

1.2.10.1 A empresa deverá dispor de equipamentos e utensílios compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.

1.2.10.2 A empresa poderá comercializar todos os produtos próprios para cantina universitária, inclusive, algumas necessidades básicas dos usuários como cartões telefônicos, créditos de celulares e assemelhados, mediante prévia autorização da UEM.

1.2.10.3 Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com cantina universitária disponibilizada à empresa.

1.2.10.4 A UEM poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da empresa, facultando-se suas participações em igualdade de condições no procedimento seletivo com os demais interessados.

1.2.10.5 Quando da realização de eventos, atividades didáticas e de projetos de extensão, independentemente dos locais de suas realizações e devidamente autorizados pela UEM, poderá ser permitido durante a realização dos mesmos, o consumo de bebidas, alimento se outros, desde que estejam previstos no programa do evento/atividade, independentemente de anuência ou interveniência da empresa.

1.2.11 Dos preços dos produtos cobrados dos usuários:

1.2.11.1 A Empresa vencedora deverá praticar preços compatíveis com os da região da UEM e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá apresentar planilha de custo ao gestor do termo de permissão de uso justificando outros valores, a ser negociado com a UEM.

1.2.11.2 A tabela de preços dos produtos comercializados deverá ficar sempre exposta em local visível na cantina, para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo termo.

1.2.11.3 Caso algum produto comercializado, não conste na tabela de preços exposta, o seu preço deverá estar devidamente etiquetado e visível, junto ao produto.

1.2.11.4 A fixação de preços elevados e incompatíveis com os praticados nesta região poderá acarretar a intervenção da UEM e, até mesmo, a rescisão do respectivo termo, por inadimplemento de obrigação contratual.

1.2.11.5 A empresa deverá encaminhar à Administração Superior da UEM uma cópia da tabela de preços praticada, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

1.2.11.6 O reajuste de preços em valores incompatíveis com o praticado na respectiva região, sem anuência da Administração Superior da UEM, caracteriza a hipótese de inadimplemento de obrigação contratual e pode acarretar a rescisão do respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.2.12 Dos encargos sociais:

1.2.12.1 As despesas com as obrigações sociais dos serviços prestados no espaço físico referido neste instrumento tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da respectiva empresa.

1.2.12.2 A inadimplência da empresa em relação a estes encargos não a transfere à UEM e não poderá onerar o objeto do termo de permissão de uso ou restringir a regularização e uso da respectiva edificação.

1.2.12.3 A empresa é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à UEM ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UEM.

1.2.12.4 A participação da empresa nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à UEM em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste serviço.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 Para instalação e exploração destes serviços, a UEM disponibilizará à empresa o espaço físico discriminado no item 1.1, no Câmpus Sede de Maringá (Bloco P01-RU-I).

1.4.2 A partir da efetiva disponibilidade do espaço físico público, a empresa vencedora deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UEM, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

1.4.3 Mediante autorização da UEM, a empresa poderá manter o funcionamento da cantina em dias não letivos em função da realização de eventos ou outras atividades na UEM, independentemente de suas naturezas.

1.4.4 É considerado um serviço contínuo, pois é essencial para manutenção da atividade acadêmica, decorrente de necessidades permanentes e prolongadas.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 De acordo com as soluções existentes para atender as necessidades da comunidade universitária para se ter algum espaço para a aquisição de lanches/refeições dentro do Câmpus Sede, entendemos que a melhor solução é a contratação de empresa para a instalação e exploração de serviços de cantina.

2.2 A UEM possui um espaço público no Câmpus Sede de Maringá (Bloco P01-RU-I), que já vem sendo utilizado a alguns anos para os serviços de cantina, o qual encontra-se devidamente preparado para a instalação e exploração dos serviços de cantina.

2.3 A instalação e exploração de serviços de cantina nesse local seria muito importante, visto que nessa região do Câmpus Sede, compreende vários blocos didáticos, administrativos e de pesquisa, onde os serviços de cantina possuem uma necessidade por parte da comunidade universitária.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A melhor solução para o atendimento das necessidades da comunidade universitária para se ter algum espaço para a aquisição de lanches/refeições dentro do Câmpus é contratação de uma empresa que terá outorga de permissão de uso, de área específica destinada pela UEM à instalação e exploração em regime de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de 01 (uma) cantina universitária no Câmpus Sede de Maringá (Bloco P01-RU-I), Estado do Paraná.

3.2 Para atendimento dessas necessidades da comunidade universitária para se ter algum espaço para a aquisição de lanches/refeições dentro do Câmpus, a empresa vencedora deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados.

3.3 A empresa vencedora deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da UEM, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

3.4 Pela permissão de uso do espaço público a empresa vencedora pagará à UEM uma Retribuição Mensal a ser estabelecida em sua proposta, acrescidas das despesas de taxas de água/esgoto e energia elétrica.

3.5 Portanto, a contratação de uma empresa para exploração dos erviços compatíveis com uma cantina universitária, é de extrema importância para atender as necessidades da comunidade universitária em se ter um local para a aquisição de lanches/refeições dentro do Câmpus.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 De acordo com o objeto da presente licitação, a definição da estimativa do valor mínimo a ser contratado, se utilizou o mesmo critério que historicamente vem sendo utilizado para a finalidade de permissão de uso de espaço público, para instalação e exploração de serviços de cantina universitária.

4.2 Assim, o valor mínimo foi fixado de acordo com o tamanho e localidade da cantina, ou seja, preço por metro quadrado (m2), em compatibilidade com a pesquisa de preços realizada nos alugueis de imóveis comerciais praticados na região da UEM.

4.3 Tendo em vista que o valor da remuneração mensal do último contrato vigente era de R$ 4.214,97, valor considerado alto pela atual empresa contratada em seus questionamentos junto à UEM, e que na última licitação realizada em 31/01/2025, que foi ANULADA, o maior valor ofertado correspondeu a R$ 4.500,72, e pretendendo-se incentivar a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, seria prudente a fixação do valor mínimo inicial para este processo licitatório em 60% (quarenta por cento) dos valores médios dos aluguéis pesquisados que seriam compatíveis com os valores dos últimos processos licitatórios realizados.

4.4 Para a realização dos cálculos da estimativa do valor mínimo a ser contratado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) a cantina do Bloco P01-RU-I possui área disponível de 160,1 m²;

b) Média dos aluguéis pesquisados por m² é de R$ 38,16;

c) Aplicação do índice de 60% dos valores médios dos aluguéis pesquisados

4.5 Assim a estimativa do valor mínimo a ser contratado, foi fixado em R$ 3.665,65 (Três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Devido às características do objeto a ser licitado, a sua contratação deverá ser realizada sem parcelamento, ou seja, por um único lote.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.1.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente contratação será **de AMPLA DISPUTA,** em razão da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, evitando assim certames desertos, assegurando assim a competitividade e a obtenção a proposta mais vantajosa para a Administração.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns, pois possuem especificação usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Para instalação e exploração desses serviços a UEM disponibilizará o espaço físico localizado no Bloco P01-RU-I no Câmpus Sede de Maringá.

9.2 O início das atividades de exploração dos serviços de cantina ser dará no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso.

9.3 É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, salvo prévia e expressa autorização da UEM.

9.4 Deverão ser oferecidos serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados, mediante prévia autorização da UEM.

9.5 Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas, cigarros e artigos de tabacaria, qualquer tipo de medicamento, bilhetes lotéricos, caça níqueis e outros serviços afins.

9.6 Fica expressamente vedado a utilização de qualquer tipo de alto-falante e/ou congênere, que produza som ou ruídos, que afete o andamento das aulas.

9.7 Fica expressamente vedado o armazenamento de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.8 A UEM poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da empresa, facultando-se suas participações em igualdade de condições no procedimento seletivo com os demais interessados.

9.9 Quando da realização de eventos, atividades didáticas e de projetos de extensão, em caráter esporádico e/ou não permanentes, independentemente dos locais de suas realizações e devidamente autorizados pela UEM, poderá ser permitido durante a realização dos mesmos, o consumo de bebidas, alimentos e outros, desde que estejam previstos no programa do evento/atividade, independentemente de anuência ou interveniência da empresa.

9.10 Deverão ser praticados preços compatíveis com os da região da UEM e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá apresentar planilha de custo ao gestor do termo de permissão de uso justificando outros valores, a ser negociado com a UEM.

9.11 A tabela de preços dos produtos comercializados deverá ficar sempre exposta em local visível na cantina, para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo termo.

9.12 Caso algum produto comercializado, não conste na tabela de preços exposta, o seu preço deverá estar devidamente etiquetado e visível, junto ao produto.

9.13 Os serviços deverão ser prestados no mesmo horário de funcionamento da UEM, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

9.14 Para execução dos serviços deverão ser observadas todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela UEM.

9.15 Fica expressamente vedada a cessão ou transferência parcial ou total desta permissão de uso, sob pena de revogação da permissão e rescisão imediata do Termo, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada.

9.16 Deverá ser indicado um gestor para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários, e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Indicar preposto para representá-la perante à UEM.

10.1.2 Obter as licenças que se fizerem necessárias para funcionamento da cantina, tais como alvará de localização, licença de funcionamento, licença sanitária, licença de bombeiro, aprovação de projetos junto à Prefeitura, etc., cujas cópias deverão ficar expostas em local visível para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo termo.

10.1.3 Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de Permissão de Uso, prazo este que poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aprovada pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso.

10.1.4 Disponibilizar os equipamentos necessários e compatíveis com os serviços a serem prestados.

10.1.5 Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).

10.1.6 Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).

10.1.7 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Permissão de Uso.

10.1.7.1 OBS: A inadimplência da empresa com relação a estes encargos não é transferível à UEM e não poderá onerar o objeto do termo de permissão ou restringir a prestação dos serviços contratados.

10.1.8 Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.

10.1.9 Providenciar para que todas as regras estabelecidas pelo código de defesa do consumidor e pelos órgãos reguladores para empresas que produzem e/ou manipulem alimentos sejam cumpridas.

10.1.10 Desempenhar suas atividades em consonância com todas as exigências da vigilância sanitária; em especial, as disposições da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, a Portaria CVS nº5 de 09 de abril de 2013 e demais disposições regulamentares.

10.1.11 Realizar serviço periódico de desinsetização e desratização, ficando as respectivas despesas a seu cargo, com frequência mínima a cada 04 (quatro) meses assegurando a higiene do local, sendo que o primeiro serviço deverá ser realizado com o início das atividades, por empresa com alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais.

10.1.12 Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à UEM ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UEM.

10.1.12.1 OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a UEM em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da empresa e seus representantes legais, solidariamente.

10.1.13 A Empresa vencedora deverá praticar preços compatíveis com os da região da UEM e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a empresa deverá

apresentar planilha de custo ao gestor do termo de permissão de uso justificando outros valores, a ser negociado com a UEM.

10.1.14 A tabela de preços dos produtos comercializados deverá ficar sempre exposta em local visível na cantina, para conhecimento dos usuários e demais autoridades competentes, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à sanções administrativas cabíveis, inclusive, a rescisão do respectivo termo.

10.1.15 Caso algum produto comercializado, não conste na tabela de preços exposta, o seu preço deverá estar devidamente etiquetado e visível, junto ao produto.

10.1.16 Em local visível na cantina, deverá ficar sempre exposta uma placa de identificação com um endereço eletrônico institucional que receberá as reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação bem com o telefone e e-mail da fiscalização do Contrato da UEM para reclamações.

10.1.17 A fixação de preços elevados e incompatíveis com os praticados nesta região poderá acarretar a intervenção da UEM e, até mesmo, a rescisão do respectivo termo, por inadimplemento de obrigação contratual.

10.1.18 A empresa deverá encaminhar à Administração Superior da UEM uma cópia da tabela de preços praticada, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

10.1.19 O reajuste de preços em valores incompatíveis com o praticado na respectiva região, sem anuência da Administração Superior da UEM, caracteriza a hipótese de inadimplemento de obrigação contratual e pode acarretar a rescisão do respectivo Termo de Permissão de Uso.

10.1.20 Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo termo de permissão sejam tratados exclusivamente com o respectivo gestor indicado pela UEM.

10.1.21 Desocupar o espaço físico disponibilizado ao final da vigência da respectiva Permissão de Uso, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados.

10.1.23 Responder pelos danos causados à UEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da UEM e pelo gestor deste Termo de Permissão de Uso.

10.1.24 Caberá a empresa com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança do espaço físico disponibilizado, através da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

10.1.25 A empresa, antes de instalar qualquer equipamento no espaço físico disponibilizado deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade desta. Esta consulta deverá ser feita ao Gestor do contrato.

10.1.26 A empresa deverá cuidar da guarda e segurança dos móveis, equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando a UEM isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

10.1.27 A empresa cabe manter o espaço físico disponibilizado, dotado de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

10.1.28 Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela UEM.

10.1.29 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.29.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.29.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.29.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.29.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.29.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.29.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.29.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.29.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075 de 1º de abril de 2009.

10.1.30 Desempenhar suas atividades em consonância com todas as exigências da vigilância sanitária; em especial, as disposições da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, a Portaria CVS nº5 de 09 de abril de 2013 e demais disposições regulamentares.

10.1.31 Realizar serviço periódico de desinsetização e desratização, ficando as respectivas despesas a seu cargo, com frequência mínima a cada 04 (quatro) meses assegurando a higiene do local, sendo que o primeiro serviço deverá ser realizado com o início das atividades, por empresa com alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais.

10.1.32 Fica expressamente vedada à comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas, cigarros e artigos de tabacaria, qualquer tipo de medicamento, bilhetes lotéricos, caça níqueis e outros serviços afins.

10.1.33 Fica expressamente vedado a utilização de qualquer tipo de alto-falante e/ou congênere, que produza som ou ruídos, que afete o andamento das aulas.

10.1.34 Fica expressamente vedado o armazenamento de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa.

10.2.2 Disponibilizar o espaço físico para instalação e prestação dos serviços objeto deste Termo.

10.2.3 Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários, e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.

10.2.4 Adotar as medidas necessárias para dar condições à empresa para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.

10.2.5 Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo termo de permissão sejam tratados exclusivamente com o preposto da empresa.

11 FORMA DE RECEBIMENTO

11.1 O pagamento da retribuição acrescido das despesas de taxas de água/esgoto e energia elétrica se dará mediante quitação de fatura emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da UEM com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 2% (dois por cento) do valor devido, além de correção monetária e juros moratórios de 0,5% e, ainda, conforme o caso, rescisão do termo de permissão de uso.

11.2 O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será cobrado “PRO RATA DIE” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, e será atestado pelo Gestor do Termo de Permissão de Uso, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

11.2.1 Ao final da vigência deste termo de permissão de uso, a última fatura deverá ser cobrada “PRO RATA DIE” e o seu vencimento será de 10 (dez) dias após o final de tal vigência.

11.3 O Vencedor Permissionário terá descontos na Retribuição Mensal nos meses de férias acadêmicas, de acordo com o Calendário Anual da UEM, recessos acadêmicos e administrativos e paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Câmpus.

11.3.1 Para o desconto referente ao Calendário Anual da UEM, será utilizada a publicação oficial do calendário acadêmico para o ano letivo, sendo considerados os dias de início e final da aulas.

11.3.2 Para o desconto referente aos recessos acadêmicos e administrativos, será utilizada publicações oficiais da UEM, sendo considerados os dias descritos nos Atos Oficiais.

11.3.3 Para o desconto referente as paralisações (greves gerais) das atividades de ensino e administrativas do Câmpus, será utilizada publicações oficiais da UEM e/ou publicações oficiais dos devidos sindicatos, sendo considerados os dias descritos nessas publicações.

11.3.4 O percentual de desconto a ser aplicado à Retribuição Mensal tem como base a quantidade de dias sem aulas no mês, conforme a seguinte tabela:

Dias sem aulas*	**Desconto (em %)**
Até 10 dias	0,00%
De 11 a 20 dias	50,00%
21 dias ou mais	75,00%

11.3.5 Obs. Os domingos são considerados dias sem aula.

11.3.6 O percentual de desconto aplicado à Retribuição Mensal abrangerá também a taxa de energia elétrica, água e esgoto.

11.4 Caberá ao Vencedor Permissionário, além do recolhimento da Retribuição Mensal, efetuar o pagamento de água, esgoto e energia elétrica, que comporão a fatura e deverão ser recolhidas integralmente, independentemente, de período de férias ou movimento paredista, de acordo com os valores definidos neste anexo.

11.5 Constitui encargo exclusivo da empresa solicitar a emissão de fatura, caso não a receba com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Requisitos de qualificação técnica:

a) Apresentação de um atestado de capacidade técnica pertinente à prestação de serviços similares ao estabelecido nesta licitação (serviços de cantina).

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto em razão da peculiaridade do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Em razão da natureza do objeto e a forma como os serviços a serão prestados pela contratada, não se tem a necessidade de garantia contratual.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO.

16.1 Não há exigência de garantia complementar.

17 VIGÊNCIA:

17.1 A Permissão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1 Para prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, a **PERMITENTE** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das Retribuições mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

18 DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de produtos de consumo.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 Devido às características do objeto a ser licitado, não serão usados Recursos Orçamentários da UEM, visto que a prestação de serviços gerará receita e não despesa.

19.2 Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

19.2.1 Devido às características do objeto a ser licitado, ou seja, permissão de uso de espaço público destinado à instalação e exploração dos serviços de cantina, que gerará uma receita para a UEM e não uma despesa, não é necessária à sua previsão no PCA.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Maringá, 03 de abril de 2025

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTUNES MOLEIRO
Data: 03/04/2025 10:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Antunes Moleiro
Chefe da Divisão de Obras e Projetos da
Prefeitura do Campus